

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a aquisição de motocicletas ou motonetas de fabricação nacional pelos motoristas profissionais de que trata a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional novos, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, bem como as motocicletas e motonetas de fabricação nacional novas, com motor de cilindrada não superior a 250 cm<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos), quando adquiridas por:

.....  
VI - motoristas profissionais de motocicleta e de motoneta de que trata a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, registrados como microempreendedor individual (MEI), e que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, com placa diferenciada, atividade de condutor autônomo de passageiros "mototaxista", em entrega de mercadorias, inclusive por meio de aplicativos, e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", na condição de titulares de autorização, permissão ou concessão do Poder Público.

.....  
§ 7º Nas hipóteses previstas nos incisos IV e VI do *caput* deste artigo, até 31 de dezembro de 2026, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao



consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e no caso de motocicletas ou motonetas, o valor não pode ultrapassar R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é estender aos mototaxistas e entregadores de mercadorias por aplicativos os mesmos benefícios fiscais já concedidos aos taxistas, equiparando-os em relação à tributação do IPI, por uma questão de isonomia tributária e justiça fiscal

No caso das motocicletas e motonetas, limitamos o valor máximo dos veículos contemplados com o benefício, em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), até 31 de dezembro de 2026, para torná-los compatíveis com a realidade do mercado.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para os mototaxistas, entregadores de aplicativos e pessoas com deficiência, que agora poderão ter acesso à aquisição de motocicletas com isenção do IPI, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA  
REPUBLICANOS-DF

